

LEI Nº 039 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de CR\$ 420.962.000,00 (quatrocentos e vinte milhões e novecentos e sessenta e dois mil cruzeiros reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



CR\$ 1.000,00

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	387.662	-	387.662
Receita Tributária	26.861	-	26.861
Receita Patrimonial	11.128	-	11.128
Transferências Correntes	349.254	-	349.254
Outras Receitas Correntes	419	-	419
RECEITAS DE CAPITAL	33.300	-	33.300
Transferências de Capital	33.000	-	33.000
Outras Receitas de Capital	300	-	300
RECEITA TOTAL	420.962	-	420.962

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em CR\$ 364.652.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil cruzeiros reais) e o orçamento da seguridade social em CR\$ 56.310.000,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos e dez mil cruzeiros reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

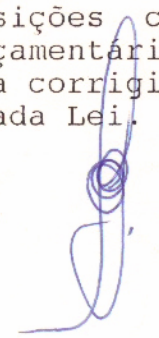
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	CR\$ 1.000,00		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Despesas Correntes	271.003	-	271.003
Despesas de Capital	146.959	-	146.959
Reserva de Contingência	3.000	-	3.000
TOTAL	420.962	-	420.962

DESPESA POR ORGAO	FISCAL	SEGURIDADE	CR\$ 1.000,00 TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	30.783	230	31.013
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	18.919	-	18.919
Secretaria Geral	24.780	-	24.780
Departamento de Adminis- tração e Finanças	24.770	510	25.280
Departamento de Obras, Viação, Serviços Urba- nos e Rurais	159.950	-	159.950
Departamento de Educação, Cultura e Esportes	102.450	800	103.250
Departamento de Saúde	-	54.770	54.770
SUB-TOTAL	361.652	56.310	417.962
Reserva de Contingência	3.000	-	3.000
TOTAL	364.652	56.310	420.962

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º Em atendimento as disposições contidas no parágrafo único da art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994, fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os valores constante nesta Lei, na forma estabelecida na citada Lei.



Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1994, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constantes dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

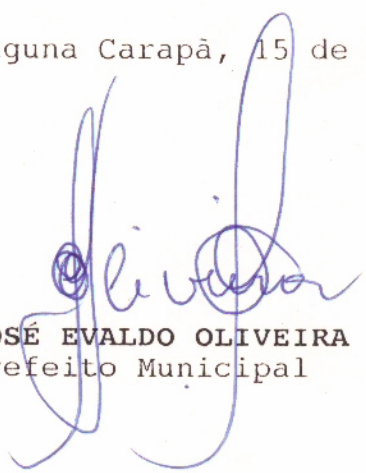
Art. 9º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Municípios e demais Entidades Públicas e Privadas, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.

Art. 11. Ficam automaticamente corrigidos os valores constantes do Orçamento Plurianual, em decorrência das modificações efetuadas por esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 15 de dezembro de 1993.



JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal